



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 1002/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 970, de 31 de outubro de 2024, que trata da prestação de segurança a ex-prefeito(as) e ex-presidente da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O serviço de segurança pessoal previsto nesta Lei, será prestado com o auxílio da Guarda Municipal, por seus agentes efetivos, na circunscrição do município.

Art. 2º O §6º do art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§6º Fará jus a 50% (cinquenta por cento) de gratificação sobre os proventos base da época, o Guarda Municipal designado para exercer as atribuições previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 07 agosto de 2025.


Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 1002/2025, de 07 agosto de 2025, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 07 agosto de 2025.


Rodolfo Marinho Vitorio Cavalcante
Secretário Municipal de Administração